

Minuta

## PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 3, de 2024, da Presidência da República (nº 78, de 12 de março de 2024 na origem), que *solicita alteração da Resolução do Senado Federal nº 20, de 16 de novembro de 2004, com vistas a possibilitar a continuidade do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.*

Relator: Senador JAQUES WAGNER

### I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem encaminhada pelo Presidente da República solicitando alteração da Resolução do Senado Federal nº 20, de 2004, a qual tem como objetivo autorizar a União a executar o Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior e dá outras providências.

No conteúdo da mensagem, além de uma nota técnica do Ministério da Fazenda explicando os motivos da alteração, encontra-se uma minuta do Projeto de Resolução do Senado Federal (PRS) com o teor da mudança. O projeto contém apenas dois artigos, sendo o primeiro responsável por aumentar o montante da emissão e colocação dos títulos da dívida pública federal no exterior para até US\$ 125.000.000.000,00 (cento e vinte e cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), e o segundo estabelece a vigência imediata da nova norma.

A mensagem foi recebida no dia 14 de março do ano corrente, quando foi autuada como Mensagem nº 3, de 2024, do Senado Federal. Por meio de Despacho, no dia 21 de março, a matéria foi encaminhada para



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4527414789>

apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde caberá a mim relatá-lo. Não há previsão de manifestação por outras Comissões desta Casa. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, no seu Art. 52, inciso VII, compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo da União. Além disso, segundo o Art. 99, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre proposições pertinentes à dívida pública. Portanto, sob o prisma da Constituição Federal e do Regimento Interno desta Casa, o PRS em análise se encontra em estrita conformidade.

Em adição, no que concerne à técnica legislativa e à juridicidade, também concluo que o projeto atende às condições necessárias para ser aprovado.

Voltando-se, agora, ao mérito da questão, a proposta visa, basicamente, ampliar o limite de emissão e colocação de títulos da dívida pública federal no exterior, atualmente fixado em US\$ 75.000.000.000,00 (setenta e cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas, definido pelo inciso I, do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 20, de 2004. Nesse normativo, o Senado autoriza a União a executar o Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

Com a mudança em discussão, o referido limite passaria para cento e vinte e cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América, um aumento, portanto, de cinquenta bilhões de dólares. Há múltiplas razões que justificam tal alteração, mas entendemos que o aumento pode ser menor. Propomos uma alteração menor para aumentar o montante da emissão e colocação dos títulos da dívida pública federal no exterior para até US\$ 100.000.000.000,00.

Primeiro, o limite se refere apenas a emissões, e não considera os resgates dos títulos no mercado. Dessa maneira, mais cedo ou mais tarde, o limite sempre será alcançado, uma vez que a necessidade desses instrumentos para a gestão da dívida é permanente. Nesse sentido, a realidade atual é que tal limite está prestes a ser atingido. Conforme dados do Ministério da Fazenda, a

quantidade de emissões acumuladas desde a última mudança já ultrapassou a cifra dos setenta e quatro bilhões de dólares.

Em segundo lugar, o acesso ao crédito externo é uma importante ferramenta de diversificação e melhora do perfil da dívida pública federal. Em muitas oportunidades, o Tesouro Nacional é capaz de acessar, no mercado externo, taxas de juros mais baixas ou prazos mais longos de financiamento, quando comparados ao mercado interno. A consequência direta disso é a melhor sustentabilidade da dívida pública. Consequentemente, há vários ganhos como a maior estabilidade macroeconômica.

Além disso, as emissões externas do estado brasileiro são importantes para definir o custo das emissões privadas brasileiras no exterior, dado que o risco soberano é o componente básico do custo de financiamento das empresas brasileiras. Sem essas emissões soberanas, haveria menos crédito externo ao setor privado nacional.

Por fim, vale destacar o recentemente criado Arcabouço Brasileiro para Títulos Soberanos Sustentáveis, lançando em setembro de 2023. Como resultado, o país realizou sua primeira emissão de títulos soberanos sustentáveis, arrecadando dois bilhões de dólares ao menor custo em quase uma década. Os recursos obtidos serão usados para custear despesas orçamentárias que contribuam diretamente para a promoção do desenvolvimento sustentável do país.

### III – VOTO

Diante do exposto, concluo favoravelmente à Mensagem nº 3, de 2024, na forma do seguinte projeto de resolução:

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N° , DE 2024**

Altera a Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, para aumentar o montante da emissão e colocação de títulos, de forma a possibilitar a continuidade do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.



jb2024-03647

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4527414789>

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** A Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
I - montante da emissão e colocação dos títulos: até US\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, colocados de uma só vez ou ..... parceladamente; .....” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



jb2024-03647

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4527414789>